CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ nº 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por sua presidente Carla Cristina Tasso;

E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E ES, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por sua presidente Patricia Guisso dos Santos;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2028 e a data-base da categoria em 1 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOPISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO (VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: (01/08/2026 à 31/07/2027)

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1 de agosto de 2026, o reajuste de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em 31 de julho de 2026.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2025 até 31/07/2026 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R$ 1.694,01 (Mil seisentos e noventa e quatro reais e um centavo) e demais pisos abaixo:

Officeboy:	R$ 1.694,01
Recepcionista:	R$ 1.694,01
Faxineira/Servente ou função equivalente:	R$ 1.694,01
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R$ 3.403,65
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A	R$ 1.694,01
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B	R$ 1.729,73

Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C	R$ 1.841,32
Auxiliar Administrativo - Nível A:	R$ 1.694,01
Auxiliar Administrativo - Nível B:	R$ 1.729,73
Auxiliar Administrativo - Nível C:	R$ 1.841,32

Parágrafo Terceiro: Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes, e nem poderão ser os salários das funções, ora criadas, inferiores aos previstos.

Parágrafo Quarto: Quando salário mínimo estipulado pelo governo federal igualar ou ultrapassar o piso mínimo estabelecido no prágrafo segundo da cláusula terceira, bem como os demais salários previstos na tabela, os mesmos passarão a ser de R$1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha comprovada capacidade técnica profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados, suprindo esta exigência a sua disponibilização por meio eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - INSTITUIÇÃO DE QUINQUÊNIO

Fica instituído um quinquênio de 0,50% (meio ponto percentual), para todos os empregados que completarem 05 anos na mesma empresa, inclusive para os empregados cuja empresa tenha o mesmo quadro societário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2026 a 30/07/2027.

As empresas que tiverem em seu quadro funcional acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer ticket alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R$ 24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), e as empresas que possuem até 10 (dez) empregados deverão fornecer obrigatoriamente o ticket alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), podendo em ambos os casos ser descontado no salário do trabalhador até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter quantitativo de empregados menor que o previsto no caput para o respectivo ano poderão ajustar o valor do benefício, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Os valores retroativos e eventualmente devidos em razão da aplicação do reajuste previsto no caput serão pagos no mês subsequente a assinatura da CCT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial, a ser contratado através de administradora de benefícios para todos os Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Espírito Santo, na forma da proposta apresentada pelo SINDICES, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma.

I - O valor do Plano Ambulatorial referido no “caput” desta cláusula, limitado ao valor de R$120,00 (cento e vinte reais) em faixa etária linear de 0 a 85 anos, custeado integralmente pela empresa.

ll - Se o empregado aderir ao PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura ao qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo Segundo: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados.

Parágrafo Terceiro: A Empresa que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao SINDICES, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da presente Convenção.

Parágrafo Quarto: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Quinto: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

Parágrafo Sexto: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de coparticipação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no "caput" e inciso.

Parágrafo Sétimo: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, deverá o empregador contratar plano de assistência médica com teleconsulta para seus empregados, conforme proposta apresentada pelo SINDICES. Entretanto, se o empregado quiser aderir ao plano de saúde de maior cobertura a empresa fica obrigada a pagar a parte que lhe cabe referente ao plano de saúde ambulatorial previsto no inciso primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou (CRM).

Parágrafo Nono: No caso de nascimento de filho (a) do segurado (a), a operadora ou adminstradora de benefícios fornecerá uma bolsa natalidade, com a logomarca do SINDICES, com os itens especificados a seguir, com o objetivo de atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, devendo a empresa solicitar o presente benefício a partir de 30 (trinta) dias da data que antecede o parto, ou até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento do filho (a), devendo a (o) empregada (o) apresentar o atestado médico.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete baby	75 grs.
1	Pomada contra assaduras	45 grs
1	Micropore	2,5 x 4,5
1	Gaze	5 un
1	Hastes flexíveis	75 un
1	Shampoo baby	200 ml
1	Óleo hidratante	100 ml
1	Hidratante neutro baby	200 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pacote / P
1	Lenço Umedecido	50 un

1	Absorvente feminino	8 un
1	Bolsa Maternidade personalizada com logo	

Parágrafo Décimo: O empregado titular de plano de saúde próprio e independente, contratado em seu nome, individual ou familiar, poderá optar por não migrar para o Plano de Saúde Ambulatorial previsto no caput desta cláusula, mediante requerimento escrito e apresentação, no ato da opção e anualmente enquanto esta perdurar, de comprovante de pagamento do plano próprio (boleto, fatura ou recibo emitido pela operadora). Nessa hipótese, a empresa pagará ao empregado, a título de reembolso das despesas comprovadas com assistência à saúde, valor mensal limitado a R$ 120,00 (cento e vinte reais) e ao efetivamente comprovado, prevalecendo o menor entre os dois, com natureza indenizatória, nos termos do artigo 458, § 2º, inciso IV, e § 5º, da CLT, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito, inclusive previdenciário e de FGTS. Cessada a comprovação do pagamento do plano próprio, extingue-se o direito ao reembolso a partir do mês subsequente, ficando assegurada a imediata inclusão do empregado no Plano de Saúde Ambulatorial da empresa, mediante simples comunicação.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados abrangidos por esta CCT no Estado do Espírito Santo, a ser pago integralmente pelas empresas, na forma da proposta apresentada pelo SINDICES, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

O empregador custeará plano odontológico no valor de R$ 14,00 (quatorze reais) mensal para cada empregado.

O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura ao qual optou;

O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo primeiro: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo segundo: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo quarto: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;

Parágrafo quinto: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS);

Parágrafo sexto: O plano odontológico contratado pela empresa deverá ter a cobertura mínima do ROL de Cobertura da ANS,bem como os procedimentos conforme relação abaixo:

Urgência;
Diagnóstico;
Prevenção;
Restauração;
Tratamento de canal;
Odontopediatria;
Radiografia simples;
Cirurgias;
Limpeza e raspagem dos dentes;
Tratamento de doenças gengivais;
Prótese (rol da ANS);
Espelhamento;
Documentação Ortodôntica contendo: 01 pasta, 05 fotos, 01 panorâmica, 01 telerradiografia sem traçado e 01 par de modelo de estudo;

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, o valor de R$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos), mensalmente, por empregado, na modalidade securitária de “Capital Segurado Global”, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R$ 13.219,03

Morte - Assistencia Funeral – Titular Forma de pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado	R$ 2.846,65
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R$ 157,43 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	R$ 944,58
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R$ 13.219,05
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R$ 13.219,05
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R$1.111,80 cada uma Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R$ 5.559,01
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R$ 27,54 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R$ 1.164,53

Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por	R$ 1.073,96
Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R$ 357,99 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	R$ 1.103,29
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R$ 1.729,97
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R$ 3.030,81
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R$ 1.336,62

Parágrafo Primeiro: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo

de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas que tenham até 05 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício do Seguro de Vida Coletivo deverá ser contratado diretamente com seguradora do mercado devidamente registrada na SUSEP e em nenhuma hipótese poderá ser contratado através Clube de Seguros, exceto aqueles com apólice na modalidade de “Capital Segurado Global”, e, não pode implicar em ônus aos trabalhadores, sendo seu cumprimento e pagamento de responsabilidade única e exclusiva do empregador/empresa.

Parágrafo Quarto: Com o intuito de Proteção de Dados Pessoais dos empregados, direito este garantido pela LGPD, o seguro deve ser obrigatoriamente contratado pelas empresas na modalidade de “Capital Segurado Global”.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Sempre que for admitido, readmitido, reintegrado um empregado, bem como seus registros e anotações periódicos, estes controles deverão ser realizados nos meios legais disponíveis, eletrônicos, digitais, analógicos, físicos e outros meios legais disponíveis e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores, darão recibos ou outros meios de comprovantes, inclusive por meios eletrônicos, de todo e qualquer documento e informação, que lhes tenham sido entregues ou disponibilizados pelos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL, DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREJUÍZO CAUSADO AO EMPREGADOR

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

1 - As condições devem constar de regimento interno da empresa;

2 - O empregado deve tomar ciência das regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido;

3 - O desconto não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, até totalizar o débito a ser ressarcido, e
4 - Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

As empresas estão autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 2 (duas) horas diárias, na forma do art. 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir Banco de Horas, podendo dispensar o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 9 (nove) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A previsão da presente cláusula dispensa acordos individuais ou aditivos contratuais, e a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo.

Parágrafo Segundo: Havendo desligamento por pedido de demissão, o saldo de horas negativo será descontado no saldo rescisório, observado os limites permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede ou prejudica a disposição contida no §3 do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO

As empresas estão autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 2 (duas) horas diárias, na forma do art. 59 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Por meio de acordo individual de trabalho, Empresa e Empregado poderão reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos diários em jornadas superior a seis horas, para permitir a diminuição da jornada em 30 minutos diários, podendo ser no começo ou no fim do dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DO COMPROVANTE

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria no 373/2011, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência a que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir: I - restrições à marcação do ponto;
II - marcação automática do ponto;
III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:
I - estar disponíveis no local de trabalho;
II - permitir a identificação de empregador e empregado; e
III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NATAL/ANO NOVO

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo ocorrer entre terça feira e sexta feira, os empregados trabalharão até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE DO EMPREGADO

O empregado que durante 1(um) ano na função sem falta de qualquer natureza, exceto nos casos previstos na CLT em seu art. 473, terá o direito de 1(um) dia de folga no ano. A folga será, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado, caso seja no final de semana a folga poderá ser concedida no próximo dia útil ou a escolha do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito; e quando não obrigatório, poderá custear parcialmente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução CFM n.º 2381 DE 20/06/2024. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do dia em que ele retornar ao trabalho. Entregues fora

desse prazo, a justificativa não será considerada.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Desde que previamente agendado com os diretores do empregador, assegura- se o livre acesso dos dirigentes sindicais, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO

Fica facultado, desde que previamente agendado com os diretores do empregador, que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo de serviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato no percentual de 1% (um por cento), desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao SINDICES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo primeiro: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga ao Sindicato de Classe através de guia emitida pelo SINDICES ou de deposito/transferência bancária no Banco CEF, Agência 0167, Operação 1388, 739275843-9, ou através do Banco SICOOB, agencia 3010, C/C 217.225-9, devendo as empresas, no prazo mencionado no “caput” desta cláusula, encaminhar ao SINDICES, através do e-mail sindices.es@gmail.com, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Parágrafo segundo: Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o valor de 4 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2026, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 12 de junho de 2026. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de agosto de 2026, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito mediante guia emitida através do site www.sindices.org.br, e/ou através de depósito bancário no banco CEF, Agência 0167, Operação 1388, 739275843-9, ou através do Banco SICOOB, agencia 3010, CC 217.225-9. Após o recolhimento e/ou deposito, as empresas remeterão ao sindicato cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas, podendo ser por e-mail (sindices.es@gmail.com).

Parágrafo Segundo: No caso de discordância com o estabelecido no caput, fica garantido ao trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto manifestando-se individualmente, em até 30 (trinta) dias, através de carta ou e-mail (sindices.es@gmail.com) enviada ao SINDICES, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente a sua manifestação. A oposição deverá ser realizada a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo pelo e-mail particular do colaborador.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no artigo 8o, IV da CF/88), razão pela quais, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula no 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

Parágrafo Quarto: O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o seu descumprimento, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive pela não entrega da relação nominal dos contribuintes, importará na obrigação do empregador pagar ao sindicato obreiro, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor do sindicato, além da multa prevista na Cláusula Trigésima Segunda.

Parágrafo Quinto: Para a data-base de 2026/2027, a título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados 4 (quatro) parcelas IGUAIS e CONSECUTIVAS no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2027, conforme deliberação da

Assembleia Geral realizada nos dia 12 de junho de 2026. No caso do empregado admitido após a data-base ou mês de agosto de 2026, os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se os percentuais acima. Fica estabelecido que também para a data-base de 2026/2027, fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, e também perante as suas respectivas empresas devidamente protocolizadas, até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Em razão dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para custear as atividades de representação sindical, negociações coletivas, defesa dos interesses da categoria econômica, manutenção da estrutura sindical e demais ações desenvolvidas em favor das empresas abrangidas por este instrumento coletivo, fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por empresa. Os recursos arrecadados serão destinados ao fortalecimento da representação sindical patronal, à manutenção das negociações coletivas, à defesa dos interesses da categoria econômica, ao desenvolvimento de ações institucionais e à prestação de serviços e benefícios às empresas representadas.

O referido valor será pago em 02 (duas) parcelas de R$ 200,00 (duzentos reais), observando-se os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

II – 2ª parcela: 15 de maio de 2027.

Paragrafo Primeiro: Nos termos da legislação vigente e do entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores, fica assegurado às empresas abrangidas por esta Convenção o direito de oposição à Contribuição Assistencial Patronal, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento coletivo. A oposição poderá ser apresentada por meio eletrônico, mediante envio de e-mail à entidade sindical patronal; ou presencialmente, mediante protocolo na sede do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2028, podendo sofrer alterações que digam respeito as cláusulas econômicas, ocorrido normalmente na data-base da categoria, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por qualquer das partes,

serão punidas com indenização equivalente a R$100,00 (cem reais), por cláusula descumprida e por empregado atingido, para empresas com até 05 (cinco) empregados, e de R$200,00 (duzentos reais) para empresas que tenham a partir de 05 (cinco) empregados, revertendo seu valor em benefício da parte prejudicada, fixada pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Em caso de reinscidencia, a multa passa a ser de 50% (Cinquenta por cento) do piso mínimo da categoria, vigente na época da infração, por empregado atingido.

Parágrafo Segundo: As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar, por escrito o infrator, inclusive por email, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, sendo que, não atendida a notificação no prazo estipulado, será devida a multa avençada no “caput” da presente cláusula, bem como a do parágrafo primeiro, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A determinação contida no Parágrafos Segundo, desta Cláusula Trigésima Segunda, não se aplica aos empregados, de forma individual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS E FINALIDADE TRIBUTÁRIAS
As partes convenentes reconhecem que os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como aqueles que venham a ser concedidos pelas empresas em decorrência deste instrumento, constituem benefícios instituídos por negociação coletiva, para todos os efeitos legais, inclusive para atendimento às exigências da legislação tributária relativa ao aproveitamento de créditos de IBS, CBS ou outros tributos que venham a sucedê-los, observada a legislação vigente.
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMPETÊNCIA

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extraoficial com pelo menos 30 (trinta) dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

Vitória/ES, 11 de agosto de 2026.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES PER INF E PES:39264023000149

Assinado de forma digital por SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES PER INF E PES:39264023000149
Dados: 2026.08.12 16:23:41 -03'00'

CARLA CRISTINA TASSO

PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES

Documento assinado digitalmente
gov.br
PATRICIA GUISSO DOS SANTOS
Data: 12/08/2026 15:42:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA GUISSO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S